



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2022 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto na art. 14 da Lei Federal n°. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE n°. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n° 04, de 02 de Abril de 2015 e realizada nos termos da Lei 8.666/93 de suas posteriores alterações

Autorizo a contratação da **GUILHERME MOREIRA PORTILHO 12751163610**, inscrito no CPF n° 45.897.843/0001-70, com o valor global de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais) para prestação de serviços de instrutor de fanfarras para treinamento dos alunos das escolas municipais, estadual e pessoas da comunidade de Arapuá/MG, para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Arapuá/MG.

Arapuá/MG, 25 de abril de 2022.

João Batista Terto da Cunha

Prefeito



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
CRENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022

Contrato de prestação de serviços, como **INSTRUTOR DE FANFARRA** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG O MEI - GUILHERME MOREIRA PORTILHO12751163610**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.638.529 PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **MEI GUILHERME MOREIRA PORTILHO12751163610**, inscrito no CNPJ nº 45.897.843/0001-70, sediada à Rua Capitão Francisco Antônio de Moraes, 507, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, habilitado no **CRENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA** nº 002/2022, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços como **instrutor de fanfarra**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INSTRUTOR DE FANFARRA PARA TREINAMENTO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



Item/Código	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
520952	Prestação de serviços de instrutor de fanfarra; o profissional deverá ensinar, organizar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os integrantes da fanfarra. os serviços serão prestados em dias uteis, serão 08 horas semanais, divididas em 03 (três) dias da semana. o profissional deverá ter disponibilidade para acompanhar a fanfarra quando for apresentar fora do município.	12 meses	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

2.1 - O valor a ser pago para ao Contratado é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses.

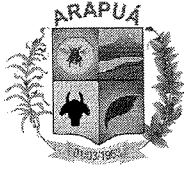
3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - A Tabela de Preços do credenciamento/chamada Pública nº 002/2022, constante do Anexo I do Edital não poderá ser reajustada dentro do período de 05 (cinco) meses.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a nota fiscal ser apresentada no setor de contabilidade da Prefeitura de Arapuá-MG ou encaminhada pra o seguinte email: arapualicitacao@hotmail.com.

Bus



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



O valor de cada faturamento será o preço constante do Anexo do Edital pelos serviços efetivamente prestados.

4.2 - Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação de relatório emitidos pela Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou responsável pela área, atestando os serviços prestados.

4.3 - As despesas decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022** ocorrerão na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.05.01 13.392.0027 2.0165 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
02.05.01 13.392.0027 2.0165 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 000 – RECURSOS ORDINARIOS

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e publicação, prorrogável na forma do art.57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

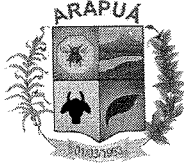
6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar os serviços do objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando técnicas e instrumentos apropriadas;

II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- VI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- VII - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- VIII - manter sempre informado o responsável pela fiscalização, através de relatórios semanais ou mensais se as metas do plano de trabalho estão dentro da estimada.
- IX - atender os alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – Acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- III - facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- IV - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V - Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 - O Regime de execução será mensal, com 08 (oito) horas de aulas semanais em 03 (três) dias da semana

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



9.1 - A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - advertência escrita;

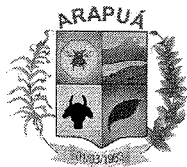
§ 3º - multa 0,5% do valor do valor mensal a ser firmado;

§ 4º - suspensão temporária da prestação dos serviços credenciados;

§ 5º - O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de eventuais faltas ocorridas no mês, sem aviso prévio à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

V - Por determinação judicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da cidade de RIO PARANAÍBA-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arapuá-MG, 25 de abril de 2022.

Prefeitura de Arapuá

Contratante

João Batista Terto da Cunha

CPF nº 565.882.326-91

Prefeito

Guilherme Moreira Portilho 12751163610

CNPJ 45.897.843/0001-70

Guilherme Moreira Portilho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____